

Lei nº. 94/2010

10.06.2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, a proceder a alienação de imóveis como especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado a executar programa habitacional, incluindo a venda de terrenos às famílias de baixa renda, assim consideradas pelos indicadores oficiais do Governo Federal.

§1º. Somente serão beneficiadas com o Programa de que trata este artigo, famílias que se encontrem cadastradas junto ao Departamento Municipal de Habitação, bem como em Cooperativas ou Associações sem fins lucrativos, localizadas no Município de Boa Esperança do Iguaçu e com atuação no ramo de habitação.

§ 2º. Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas são os seguintes:

- I - Cadastro prévio junto aos órgãos definidos § 1º deste artigo;
- II – Estudo sócio-econômico que comprove a renda da família, utilizando-se dos indicadores oficiais do Governo Federal;
- III – Residir no Município de Boa Esperança do Iguaçu há pelo menos um ano;
- IV – Não possuir imóvel;
- V – Ter renda para suportar financiamento viabilizado pela Caixa;

§ 3º. Sempre que o número de interessados for maior do que a quantidade de terrenos, o Município ou as entidades de que trata o § 1º, do Art. 1º, poderão utilizar-se do sorteio como forma de desempate entre os interessados ou utilizar-se do critério de inscrição.

Art. 2º. O alienante terá o prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias a contar da alienação para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do bem alienado, e inicio das obras.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Boa Esperança do Iguaçu
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Art. 3º. O alienante deverá utilizar o bem adquirido, exclusivamente para fins residenciais, sendo vedada a alienação pelo prazo de oito anos, vedação esta que exclui o órgão financiador.

§ 1º. No prazo máximo de seis meses deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, sob pena de reversão da aquisição.

§ 2º. Em caso de alienação antes do prazo previsto no caput desse artigo, o alienante deverá reembolsar o Município de Boa Esperança do Iguaçu do bem adquirido bem como a quitação da dívida total, perante o órgão financiador, levando-se em conta a avaliação na data da venda.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar em favor dos mutuários, previamente cadastrados e habilitados pelo Setor de Habitação do Município, os lotes urbanos matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, conforme descrição a seguir, através de contratos que regulem direitos e obrigações.

I - os Lotes a serem alienados são:

Número	Quadra	Área	Nº Matrícula	Livro	Ficha
01	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
02	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
03	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
04	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
05	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
06	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
07	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
08	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
09	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
10	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
11	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
12	10	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
Área Total.....		2.672,67 m ²			

Número	Quadra	Área	Nº Matrícula	Livro	Ficha
01	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
02	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
03	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
04	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
05	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
06	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
07	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
08	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
09	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



Boa Esperança do Iguaçu

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

10	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
11	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
12	11	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
Área Total.....		2.672,67 m²			

Número	Quadra	Área	Nº Matrícula	Livro	Ficha
01	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
02	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
03	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
04	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
05	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
06	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
07	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
08	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
09	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
10	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
11	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
12	12	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
Área Total.....		2.672,67 m²			

Número	Quadra	Área	Nº Matrícula	Livro	Ficha
01	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
02	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
03	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
04	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
05	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
06	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
07	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
08	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
09	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
10	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
11	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
12	13	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
Área Total.....		2.672,67 m²			

Número	Quadra	Área	Nº Matrícula	Livro	Ficha
01	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
02	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
03	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
04	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
05	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
06	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
07	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



08	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
09	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
10	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
11	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
12	14	222,7225 m ²	33.477	Nº. 2	2
Área Total.....		2.672,67 m²			

§ 1º. É dispensável a licitação, bem como avaliação prévia do imóvel, tendo em vista o disposto na alínea “f”, do Inciso I do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

§ 2º. Os imóveis serão alienados a razão de R\$ 1,00 por m² (um real o metro quadrado), ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos dos encargos.

§ 3º. Os beneficiários terão um prazo de um ano a contar da vigência desta lei para iniciar as construções nos referidos imóveis.

Art. 5º. Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão por conta do orçamento municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, 18º ano de emancipação.

Claudemir Freitas
Prefeito